



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 867/2009

SÚMULA: “Desafeta de uso comum do povo e/ou especial imóvel que menciona, e autoriza o Município de Terra Nova do Norte a cedê-la em concessão de direito real de uso à cooperativa com vistas à instalação de agroindústria, e dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação de agroindústria de pequeno porte, no Município de Terra Nova do Norte/MT, por cooperativa agrícola, cuja atividade não seja poluente, com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical a área descrita e caracterizada a seguir: um lote urbano de 62,00mx20,00m totalizando 1.240 m², localizado na Av. Manoel Ramos, s/n.º, Centro, em Terra Nova do Norte.

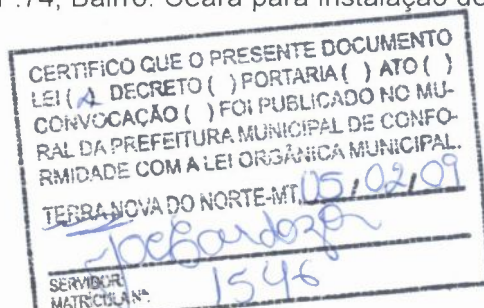
Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo possui a seguinte descrição do perímetro: confrontando à frente com a Avenida Manoel Ramos, numa distância de 20,00 metros. Lado Direito confrontando-se com parte remanescente do Lote 02 numa distância de 62,00 metros. Lado Esquerdo confrontando-se com Lote da Cooperagrepa numa distância de 62,00 metros. Fundos confrontando-se com parte remanescente do Lote 02 numa distância de 20,00 metros. Conforme Memorial Descritivo e mapa topográfico anexado a esta Lei e que é dela parte integrante como se transcrito estivesse.

Art. 3º - Para realização desse objetivo e no reconhecimento da existência de relevante interesse público e social fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do cessionário desmembrada de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, matrícula sob nº 1.109; à COOPERAGREPA – Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia, inscrita no CNPJ sob nº.05.918.205/0001-74 e Inscrição Estadual sob nº.13238126-5, com sede na Rua Ceará, nº.74, Bairro: Ceará para instalação de indústria

Governo Municipal



Juntos Venceremos



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

que, via de conseqüência, vem proporcionar aumento da demanda de mão de obra em seu território - por meio de oferta de postos de trabalho - e da arrecadação da receita pública municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos e de modo gratuito, com a finalidade única e exclusiva de instalação de agroindústria.

Art. 5º Findo o prazo de concessão do benefício desta Lei, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, será transferido definitivamente a cooperativa, mediante anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A cooperativa beneficiária do imóvel em concessão de direito real de uso, poderá sobre ele constituir hipoteca, como garantia de financiamento firmado exclusivamente com entidade oficial e destinado à atividade objeto da concessão.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pelo concessionário ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo colimado por esta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo pelo concessionário de direito real de uso ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão do imóvel objeto do contrato de concessão ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º A reversão se dará nos casos de desvio de finalidade do objetivo desta Lei e nos casos de existência de pedidos de falências, execuções de dívidas e dissolução da cooperativa.

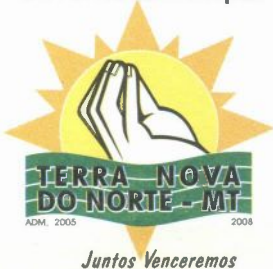
Art. 9º Em nenhuma hipótese, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse, no todo ou em parte, transmitida a terceiro.

Art. 10 A Cooperagrega para receber o imóvel de concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, incumbe das seguintes obrigações:

- I - estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- II - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
- III - enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

§1º - A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato de concessão e revogação automática da presente Lei.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§2º - No caso da rescisão, nos termos do §1º, do art. 10, desta Lei, a cooperativa terá prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação, a contar da notificação a cargo do Poder Executivo Municipal.

§3º - O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação do bem concedido;
- II – a destinação a ser dada ao bem;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição do bem concedido;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§Único A concessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 12 É vedado ao Poder Executivo Municipal requerer a reversão do imóvel ou a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, sem que a concessionária tenha incorrido em quaisquer das vedações impostas nesta Lei, ainda que invocado o relevante interesse público.

Art. 13 O contrato de concessão de direito real de uso será sem ônus ao concessionário, atendendo ao plano de incentivo empresarial, estímulo a geração de emprego e renda, instituído pela Lei Municipal n.º 667/2003.

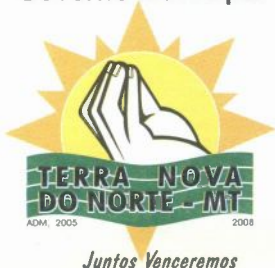
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



TOPOGRAFIA PLAMATA LTDA

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: TERRA NOVA DO NORTE

LOTE: PARTE DO LOTE 02

QUADRA: 01

PROPRIETÁRIO: COOPERAGREPA, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZONIA

UF: MT

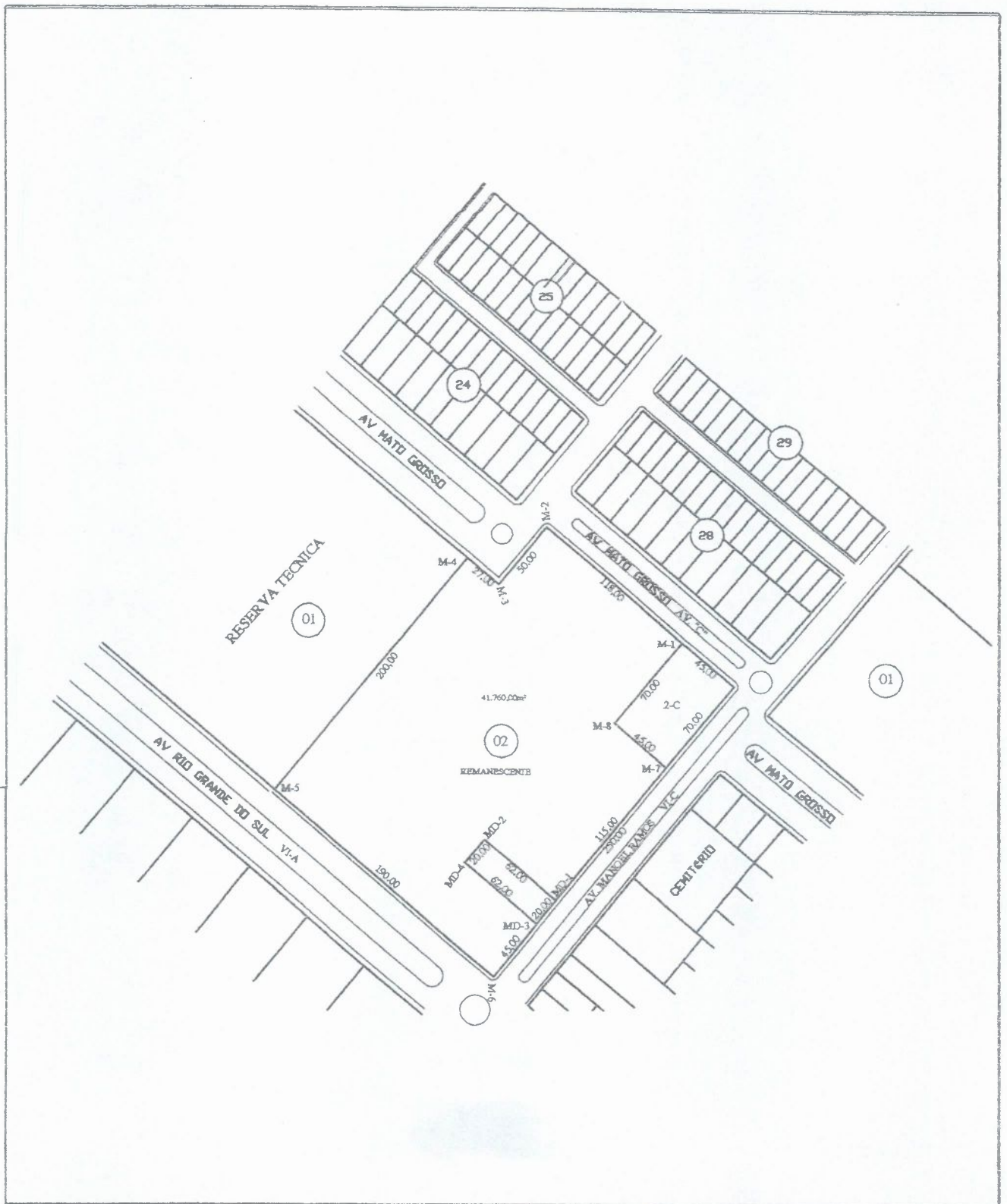
ÁREA: 1.240,00 m²


PERÍMETRO: 164,00M

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Confronta de frente com a Avenida "VI-C" Manoel Ramos, numa distância de 20,00 metros. Lado Direito confronta com parte remanescente do Lote 02, numa distância de 62,00 metros. Lado Esquerdo confronta com parte remanescente do Lote 02, numa distância de 62,00 metros, Fundo confronta com parte remanescente do Lote 02 numa distancia de 20,00 metros. Fechando assim o perímetro descrito.

DATA	RESP. TÉCNICO	CONFERE	VISTO
SET/2008			



	GLEBA: SETOR: ZONA INDUSTRIAL LOTE: 02, DA QUADRA 01 PROP.: COOPERAGREPA, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZONIA		ÁREA: TOTAL 1.240,00m ²
	UF: MATO GROSSO		PERÍMETRO: 164,00M
ART: 33M	MUNICÍPIO: TERRA NOVA DO NORTE		ESCALA: SEM ESCALA
DATA: SET/2008	CONFERE:	RESP. TÉCNICO:	MATRÍCULA:
DESENHO: Maristela Nabar			

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

MATRÍCULA nº

1.109

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

DURVAL CICHETTO JUNIOR
OFICIAL TITULAR

RUBRICA

FICHA nº

01

Terra Nova do Norte, 14 de abril de 2.008.

DENOMINAÇÃO: LOTE Nº 02

**LOCALIZAÇÃO: QUADRA Nº 01 - ZONA INDUSTRIAL I - AVENIDA C - LOTEAMENTO
NÚCLEO URBANO TERRANOVA - MUNICÍPIO E COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.**

CIRCUNSCRIÇÃO: TERRA NOVA DO NORTE-MT

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área de **34.000,00 m²** (trinta e quatro mil metros quadrados), de formato retangular, com 170,00x200,00 metros de medidas, denominado **LOTE Nº 02** (dois), da **QUADRA Nº 01** (um), da **ZONA INDUSTRIAL I**, localizado no loteamento **NÚCLEO URBANO TERRANOVA**, município e comarca de Terra Nova do Norte-MT, com frente para a Avenida C, onde mede 170,00 metros; nos fundos confronta com a Avenida VI-A e mede 170,00 metros; do lado esquerdo mede 200,00 metros e confronta com a Avenida VI-C, e, do lado direito mede 200,00 metros e confronta com o lote nº 01.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida Norberto Schwantes, nº 1.410, centro, no município de Terra Nova do Norte-MT.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 6.045, datada de 18 de junho de 2002, do 1º Ofício da Comarca de **Peixoto de Azevedo/MT**.

Protocolo nº 816, de 02 de abril de 2.008. O Oficial Durval Cichetto Junior.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO
AUTÊNTICA DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE
EXTRAÍDA EM FORMA REPROGRÁFICA, NOS TERMOS
DO ARTIGO 19, §1º DA LEI 6.015/73.
TERRA NOVA DO NORTE.

03 DEZ 2008
Durval Cichetto Junior
OFICIAL



Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2008.

À Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do
Portal da Amazônia - COOPERAGREPA
Sr. Domingos Jari Vargas
Diretor Presidente
Av. Manoel Ramos, s/n, Setor Chacarás.
Terra Nova do Norte - MT.
CEP.: 78505-000

Assunto: Projeto BBDRS/BNDES

Senhor Presidente:

Recebemos a documentação relativa ao projeto apresentado pela Cooperagrepa para obtenção de financiamento, com recursos não reembolsáveis, junto ao BNDES. Submeteremos o projeto ao Comitê de Enquadramento do BNDES, mas informamos que serão necessários alguns esclarecimentos e o envio de documentos adicionais para análise do projeto. Listamos abaixo alguns desses documentos, para que V. Sas. possam se adiantar no atendimento.

Conforme verificamos, o projeto prevê a realização de obras civis em diversas unidades (construção de 07 agroindústrias, reforma de 01 unidade e construção de 02 espaços de comercialização), localizadas em 05 Municípios diversos do Estado de Mato Grosso.

Em relação aos imóveis em que serão realizadas essas obras, a cooperativa encaminhou diversos contratos de comodato firmados com particulares, para utilização dos imóveis em atividades específicas da cooperativa. Solicitamos o envio das cópias das matrículas dos imóveis, com registros atualizados que comprovem a propriedade destes pelos comodantes, bem como as certidões de ônus reais e de regularidade tributária dos imóveis (IPTU ou ITR e Taxas).

Em um dos Municípios em que serão realizadas obras civis (Matupá), não há imóveis destinados à consecução do projeto. Foi apresentada uma deliberação da Câmara de Vereadores, indicando ao Prefeito Municipal a conveniência em doar dois imóveis à cooperativa, destinados à construção de uma unidade receptora de produtos agrícolas e de apicultura e a um posto de revenda desses produtos. Em resposta a esta deliberação, a Prefeita Municipal informou à cooperativa que, embora haja interesse público na concretização do projeto da cooperativa, a doação não poderia ser formalizada em ano eleitoral. Indagamos se

ALT JK
TM

especialmente em relação:

- I - à faixa de renda de interesse social para os fins de que trata esta Lei;
- II - aos procedimentos e condições para o direcionamento dos subsídios;
- III - aos programas habitacionais de interesse social a serem alcançados pelos subsídios; e
- IV - aos valores máximos de subsídio para os fins do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica a União autorizada a emitir títulos públicos federais, sob a forma de colocação direta, em favor das instituições financeiras ou dos agentes financeiros do SFH que estiverem participando deste Programa, podendo tais emissões ser ao par, com ágio ou deságio, para atender ao subsídio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As características desses títulos serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001.

Brasília, 15 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Nelson Machado
Olívio de Oliveira Dutra


Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.2004



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.918.205/0001-74	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2003
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ECOLOGICOS DO PORTAL DA AMAZONIA - COOPERAGREPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAGREPA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 10.91-1-00 - Fabricação de produtos de panificação 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 01.55-5-05 - Produção de ovos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA		
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 74	COMPLEMENTO
CEP 78.505-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13238126-5	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 05.918.205/0001-74	Data Início Atividade - SEFAZ 10/12/2003	Data Validade Cartão 15/04/2010
Razão Social / Nome do Produtor Rural COOP AGRIC ECOL PORTAL AMAZONIA - COOPERAGREPA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento COOPERAGREPA			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias			
Código e descrição de Natureza Jurídica 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
Endereço RUA CEARÁ, 74		Distrito	
Número CENTRO		Município TERRA NOVA DO NORTE	
Caixa Postal		Fax	
Correio Eletrônico		Telefone	
CRC do Responsável MT-007126/OO-7		Regime de Pagamento Normal	
		Regime de Fiscalização Normal	

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA
AMAZÔNIA
COOPERAGREPA**

Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia – Cooperagrepa.
NIRE: 51 4 0000651 2

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às 10h e 30 min, em terceira convocação, no Clube AERT, na Avenida dos Pioneiros, S/Nº - Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte - MT, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia - COOPERAGREPA – localizada na Avenida Manoel Ramos, S/Nº Setor Chácaras, Terra Nova do Norte – MT, CEP 78505 000, CNPJ 05.918.205/0001-74, INCR Estadual 13.238.126-5, nos termos da legislação vigente, com a presença de 106 (Cento e seis) cooperados, e em conformidade com o Edital de Convocação. Aberta a Assembléia pelo Diretor-Presidente senhor, Domingos Jari Vargas, foi lida a ordem do dia pelo Secretário Sr. Daltron José Balém, com os seguintes pontos: 1 - Apresentação e apreciação do Plano de Negócios da Cooperagrepa; 2 – Leitura, discussão e votação da Proposta de Reforma do Estatuto da Cooperagrepa; 3 - Proposta de mudança de valores do taxa de Administração da Cooperagrepa; 4 – Outros assuntos de interesse comum da Cooperagrepa. Em seguida o Diretor-Presidente, Domingos Jari Vargas fez uma breve apresentação do Plano de Negócios da Cooperagrepa, destacando a Planilha de Fluxo de Caixa bem com a relação entre o volume de venda necessário e a necessidade de aumento da taxa de administração de 5% sobre o valor de venda para 7% sobre o valor de venda. Após a apresentação do Plano de Negócios da Cooperativa foi aberto um espaço para solicitação de esclarecimentos e durante os questionamentos surgindo propostas sobre o aumento da taxa de administração para 7% assim como para a manutenção da taxa de administração de 5%. Percebida a necessidade de ampliar o debate, o Diretor-Presidente abriu um espaço para duas defesas pela manutenção da taxa de Administração de 5% sobre o valor das vendas e duas defesas favoráveis ao aumento para 7% sobre o valor das vendas. Durante as defesas, o Sr. Francisco apresentou uma proposta de encaminhamento para que fosse adiada a votação do referido ponto de pauta, considerando a necessidade de melhor compreensão e esclarecimentos sobre o assunto. A proposta de encaminhamento foi aceita e, em seguida, O Diretor-Presidente, Domingos Jari Vargas colocou em votação a manutenção da votação do aumento da taxa de administração, conforme a pauta, ou a adiar a votação para outro momento. A proposta de levar para votação o ponto de pauta sobre o Plano de Negócios foi aprovada com 46 (Quarenta e seis) dos votos. 36 (trinta e seis) votos a favor de adiar a votação do referido ponto de pauta. Logo em seguida, o Diretor-Presidente encaminhou para votação as duas propostas apresentadas: Manter a taxa de administração de 5% sobre as vendas ou aumentar a taxa de administração para 7% sobre as vendas. As duas propostas foram levadas à votação e por duas vezes ocorreu o empate, com 48 votos para cada proposta. Confirmada a necessidade de melhor compreensão sobre o assunto, O Diretor-Presidente apresentou a seguinte proposta: O Plano de Negócios da Cooperagrepa deverá ser analisado o tempo que for necessário. Quanto à votação do aumento da Taxa de administração para 7% ou a manutenção da taxa de administração em 5%,

- o) adquirir e repassar aos Núcleos Condominiais e Cooperados bens de produção e insumos de caráter agro-ecológico necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- p) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- q) intermediar recursos para financiamento do custeio de lavoura e investimentos dos cooperados;
- r) Vender em comum a produção in natura ou de forma industrializada, nos mercados locais, nacionais e externos;
- s) promover com recursos próprios ou de convênios, a capacitação cooperativista, profissional, funcional, técnica, executiva e diretiva da Cooperagrepa;
- t) prestar serviços educacionais, de saúde, assistência técnica agrônômica, florestal, veterinária, jurídica e de preservação ambiental aos seus associados;

Parágrafo primeiro - A Cooperagrepa poderá participar de empresas não Cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

Parágrafo segundo - A Cooperagrepa poder quando houver capacidade ociosa de instalações ou necessidade de complementação de lotes para entrega de produtos vendidos, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou até 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo terceiro - A Cooperagrepa poderá participar de Cooperativas de segundo e terceiro grau.

Parágrafo quarto - A Cooperagrepa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Cooperagrepa poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades estaduais, nacionais e internacionais, desde que não comprometa sua autonomia e poder de decisão.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
SEÇÃO I
ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

AUTÊNTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO E DOU F
em test. *[assinatura]* da verdade

15 SET 2008

Rogério Campos Ferreira - Tabelião
 Salete Catarina Santos e Silva - Substituto
 Juiz de Direito - Escrevente

LOTARIAL E REGISTRAL DE
TERMO DA DO NORTE

Art. 4º - Poderá associar-se a Cooperagrepa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os agricultores/pecuaristas que assumam a filosofia, princípios, técnicas e práticas da agricultura e pecuária ecológicas, que estiverem de acordo com o presente Estatuto, se dediquem às atividades objeto da entidade, por



conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro de sua área de ação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar ou colidir com seus interesses e objetivos.

Parágrafo único – Poderão associar-se a Cooperagrepa também entidades de cunho social e sem fins lucrativos, sendo privado seus representantes de exercerem qualquer cargo eletivo.

Art. 5º - Cada agricultor/pecuarista cooperado deve manejar sua propriedade segundo princípios e técnicas da agropecuária ecológica.

Parágrafo primeiro - Os princípios agro-ecológicos, adotados pela Cooperagrepa serão definidos em Regimento Interno.

Parágrafo segundo - As técnicas de manejo deverão respeitar os princípios da agricultura e pecuária ecológica definidos em Regimento Interno e serão objetos de formação dos agricultores/pecuaristas, de orientações técnicas, de discussão em reuniões e Assembléias, assegurando, dessa forma, a sua disseminação entre os cooperados.

Art. 6º A pessoa interessada em ingressar na Cooperagrepa preencherá a proposta de admissão para associar-se e assinará com outro cooperado proponente, a ficha cadastral fornecida pela Cooperagrepa.

Parágrafo primeiro - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOPERAGREPA ou outra entidade por ela credenciada.

Parágrafo segundo - Concluído o curso o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá e constado em ata, o candidato subscreverá as quotas partes de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperagrepa assinará o livro/ficha de matrícula.

Parágrafo terceiro - A subscrição das quotas-partes do Capital social e a assinatura no livro de matrícula conjuntamente com o Presidente completam a sua admissão na COOPERAGREPA.

Parágrafo quarto - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - Atendidas as condições do Artigo anterior o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPERAGREPA.



NOTARIAL E REGISTRAL DE TERAPIA DO MORTE	AUTENTICAÇÃO	
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em test. da verdade	
	15 SET 2008	
	<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Salette Catarina Santos e Silva - Substituta	
<input type="checkbox"/>	Jucilei Tonete - Escrevente	

Art. 8º - São direitos dos cooperados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo e votando todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades que constituem os objetivos da COOPERAGREPA, com ela operando em todos os setores;
- c) demitir-se da Cooperagrega quando lhe convier;
- d) votar e ser votado nos cargos eletivos exceto nos caso previstos neste Estatuto;
- e) propor ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, e/ou Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais, e/ou Assembléias Gerais medidas de interesse da COOPERAGREPA;
- f) pedir informações por escrito sobre o andamento dos negócios da COOPERAGREPA e depois de publicado o Edital da Assembléia para aprovação do Balanço ter acesso aos livros e peças contábeis que compõem o Balanço Geral da Cooperagrega;
- g) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- h) dirimir conflitos relacionados com a COOPERAGREPA, através de parecer do Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais;
- i) promover ação contra os administradores;
- j) convocar assembléias gerais de acordo com a Lei e Este Estatuto;
- k) indicar novos associados;

Parágrafo primeiro - A fim de serem apreciados pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração antes da elaboração do Edital de convocação para que possa constar do mesmo;

Parágrafo segundo - Havendo conflitos entre cooperados ou entre estes e a administração da Cooperagrega, não intermediados pelo Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina das Leis 5.764/71 e 9.307/96;

l) receber as sobras proporcionais a sua participação produtiva e de acordo com os Estatutos.

Art. 9º - São deveres dos cooperados:

- a) conhecer o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos internos da COOPERAGREPA.;
- b) subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) cumprir fielmente as disposições das Leis, do Estatuto, e da Ética, bem como, respeitar as resoluções tomada pelo Conselho de Administração e as determinações das Assembléias Gerais;



ABJ 22222

NOTARIAL E REGISTRAL DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÊNTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em Teste da verdade

15 SET 2008

Rogério Campos Ferreira - Tabelião

Sáfete Catarina Santos e Silva - Substituta

Jucilei Tonete - Escrevente

- d) satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERAGREPA, dentre os quais o de participar ativamente na sua vida societária e empresarial;
- e) realizar com a COOPERAGREPA as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- f) prestar à COOPERAGREPA, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperagrepa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) levar ao conhecimento dos Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra as Leis, Estatuto, Normas e a Ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERAGREPA;
- j) industrializar todos produtos agro-ecológicos através dos Núcleos Condominiais e comercializar por meio da COOPERAGREPA;
- k) implantar gradativamente, na sua propriedade os princípios agro-ecológicos estabelecidos nas Normas Técnicas, Regimento Interno, Código de Ética e no presente Estatuto;
- l) organizar sua propriedade de forma a garantir a diversificação da produção assim como a produção e comercialização em rede;
- m) cumprir a Lei, as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho de Administração bem como o estatuto;
- n) cumprir pontualmente seus compromissos firmados com o Núcleo Condominial e a COOPERAGREPA.

Art. 10º - O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela COOPERAGREPA até o valor do Capital Social por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERAGREPA.

Art. 11 - As obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperagrepa e os oriundos de suas responsabilidades como cooperado perante terceiros, possam aos herdeiros prescrevendo, porém, um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros de cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperagrepa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.



*Rogério Campos Ferreira
Tabelião e Registrador
19 de Novembro de 2008 - 170*

NOTARIAL E REGISTRAL DE TERAPIA DO NORTE	AUTENTICAÇÃO	
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em test. <i>[assinatura]</i> da verdade	
	15 SET 2008	
	<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião
	<input type="checkbox"/>	Salete Catarina Santos e Silva - Substituta
	<input type="checkbox"/>	Jucilei Toneto - Escrevente

d) por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na COOPERAGREPA.

Parágrafo único – O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “d” deste artigo, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento da mesma.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado tem direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos que lhe tenham sido registrados.

Parágrafo primeiro - A restituição que trata este Artigo somente pode ser exigida depois da aprovação pela Assembléia Geral, do Balanço do Exercício em que o Associado tenha sido desligado.

Parágrafo segundo - O Conselho de administração pode determinar que a restituição do Capital, integralizado e juros, seja feita de uma só vez, ou em 10 (dez) parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

Parágrafo terceiro - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante apresentação do respectivo ato formal de partilha ou alvará judicial.

Parágrafo quarto - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que às restituições das importâncias referidas no presente Artigo seja superiores a 10% (dez por cento) do Capital Social e possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COOPERAGREPA, esta pode restituí-lo mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

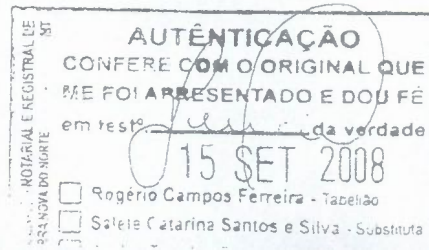
Parágrafo quinto - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Parágrafo sexto - Nos caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente integralizado por ocasião de seu desligamento da COOPERAGREPA.

Parágrafo sétimo - Em casos de exclusão por morte da pessoa física o capital integralizado e as eventuais sobras serão restituídos aos herdeiros mediante apresentação do atestado de óbito e Alvará Judicial autorizando o seu levantamento, ou poderão ser transferidas ao representante legal em 03 (três) parcelas, no primeiro trimestre após a assembléia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício.



ABJ 22225



Parágrafo nono - Não serão compensados com valor do capital a ser restituído ao associado às dívidas que ele tiver com a cooperativa.

Parágrafo dez - As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas imediatamente pelo associado demissionário, eliminado ou excluído, devendo a COOPERAGREPA reter quaisquer créditos a ela devida para liquidação dos débitos.

Parágrafo onze - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam obrigatoriamente o desligamento da parceria condominial, vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPERAGREPA, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Parágrafo doze - Os deveres dos associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que ocorrerem seus desligamentos.

Parágrafo treze - Sempre que houver desligamento os investimentos do sócio desligado serão adquiridos pelo Núcleo Condominial e rateados entre seus parceiros interessados em adquiri-los ou oferecido a um associado da COOPERAGREPA.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONDOMINIAL

Art. 16 - A forma de organização do quadro social da COOPERAGREPA será a de integração por Núcleos Condominiais, normatizada por Regimento Interno próprio, aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 17. Os Núcleos Condominiais serão organizados para:

- a) promover a organização de pequenos proprietários e viabilizar soluções de ordem econômica, social e interesse comum dentro da agro-ecologia;
- b) incentivar o uso racional dos meios de produção;
- c) facilitar o acesso ao crédito de investimentos e de infra-estrutura;
- d) beneficiar e industrializar os produtos dos cooperados;
- e) facilitar a transferência de tecnologias mais produtivas, que aumentem a influência dos fatores de produção;
- f) incentivar empreendimentos que possibilitem aumento da renda agrícola e a melhoria de qualidade de vida das famílias;
- g) estimular a mudança de mentalidade individualista em favor de atividades e empreendimentos de interesse e benefícios comuns;
- h) estimular a educação, a técnica, à profissionalização dos associados e membros da comunidade;
- i) prestar serviços de educação e eventos culturais
- j) realizar operações financeiras e bancárias usuais;
- k) planejar e executar campanhas em prol da saúde, lazer e meio ambiente;



NOTARIAL E REGISTRAL DE TABERNA - MS	AUTÊNTICAÇÃO
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em test. <u> </u> da verdade
	15 SET 2000
	<input type="checkbox"/> Rogério Campos Ferreira - Taberna <input type="checkbox"/> Saete Catarina Santos e Silva - Substituta <input type="checkbox"/> Jucilei Tonete - Escrevente

Art. 18 Poderão fazer parte do Núcleo Condominial todas as pessoas ou entidades sócias da Cooperagrepa que se dediquem à produção de produtos agro-ecológicos que comunguem dos objetivos dos núcleos e se disponham a obedecer ao seu regimento interno.

Parágrafo primeiro - Para ingresso em um Núcleo Condominial, o interessado, condomínio ou associação deverá preencher uma proposta de sócio COOPERAGREPA, a qual deverá ser abonada por dois outros sócios participantes desse núcleo.

Parágrafo segundo - Em reunião com Conselho de Administração da COOPERAGREPA, o Núcleo Condominial poderá aceitar ou não a proposta, registrando em ata sua decisão.

Parágrafo terceiro - Sendo aceito, o novo associado subscreverá o capital e assinará junto com o presidente a ficha de matrícula onde estará formalizado seu ingresso na COOPERAGREPA.

Parágrafo Quarto - É pré-requisito para um condomínio ou associação associar-se, que antes seus associados sejam cooperados da COOPERAGREPA.

Art. 19 - O Núcleo Condominial será coordenado por três condôminos escolhidos pelos demais participantes com o mandato e atribuição a ser definido pelo regimento interno.

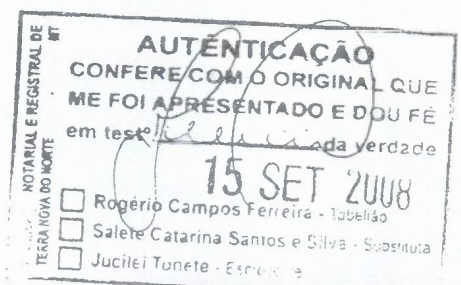
Parágrafo Único - A coordenação será formada por um coordenador geral, um coordenador de administração e finanças e um coordenador técnico.

Art. 20 - Os resultados das atividades são de responsabilidade seus sócios.

Parágrafo único - As sobras e as perdas originadas de ato cooperado com a COOPERAGREPA serão redistribuídas de forma diferenciada, através dos condomínios, aos condôminos fornecedores de matéria prima e **executores**, em percentuais a serem fixados em reuniões oficiais dos núcleos condominiais e ratificadas em Assembléia Geral da COOPERAGREPA.

Art. 21 - Compete aos Coordenadores de Núcleo Condominial:

- a) executar as Determinações dos Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- b) executar e coordenar os trabalhos de organizações do Núcleo Condominial e das Unidades de Produção Familiar;
- c) Elaborar e executar planos de visitas, reuniões no Núcleo Condominial e Cooperados;
- d) Servir como elo de ligação entre o Conselho de Administração e os cooperados em assuntos de interesses imediatos;



- e) Oferecer aos cooperados cursos técnicos e de cooperativismo para uma maior produtividade e integração de COOPERAGREPA como um todo, fazendo a integração Cooperativa e os Núcleo-Condôminial-Cooperado.

Art. 22 – Os Coordenadores do Núcleo Condôminial não terão remuneração pelo exercício de suas funções, receberão apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho de seus cargos.

Art. 23 – A dissolução do Núcleo Condôminial deverá ser definida em Assembléia geral da COOPERAGREPA.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24 - O Capital Social da Cooperagrepa, representado por quotas/partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para Cooperagrepa e nem R\$ 60,00 (sessenta reais) para o cooperado, devendo pertencer a brasileiros, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Parágrafo primeiro - O valor da quota/parte é de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma.

Parágrafo segundo - A quota/parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada de modo algum, nem dada em garantia a sua subscrição, integralização, transferência ou restituição prontamente escriturada no Livro/Ficha de matrícula.

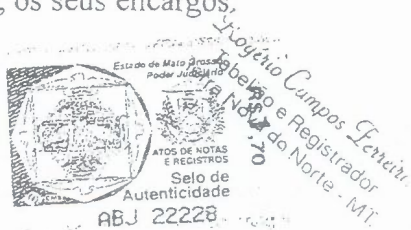
Parágrafo terceiro - A transferência de quotas/partes total ou parcial será escriturada no Livro/Ficha de Matrícula, mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da COOPERAGREPA.

Parágrafo quarto - Para efeito de integralização de quotas/partes ou de aumento de capital social poderá a Cooperagrepa receber bens previamente avaliados após homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo quinto - As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados mediante autorização da Assembléia Geral e do pagamento a COOPERAGREPA de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo sexto - Em caso de demissão, nos Núcleos Condôminiais, deverá o demissionário oferecer suas quotas-partes a outro(s) sócio(s), transferindo concomitantemente ao adquirente as dívidas e garantias bancárias se houverem.

Parágrafo sétimo - Em caso de eliminação do sócio, temporariamente a Cooperagrepa assumirá o papel do eliminado, no Condôminio, até que outro sócio tome para si, os seus encargos.



AUTÊNTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em teste da verdade	
15 SET 2008	
<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Salete Catarina Santos e Silva - Substituta
<input type="checkbox"/>	Jucilene Tonete - Escrevente

Parágrafo oitavo - Em caso de exclusão poderá o sucessor, se for cooperado, assumir a vaga do excluído no Núcleo Condominial, caso contrário, temporariamente a Cooperagrepa assumirá o papel do excluído, no Núcleo Condominial, até que outro sócio tome para si, os seus encargos.

Parágrafo nono - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPERAGREPA poderá incluir parcelas destinadas à integralização de capital.

Art. 25 - A integralização das quotas/partes será a vista ou em parcelas da seguinte forma: no ato do ingresso 50% (cinquenta por cento) do valor total subscrito e o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 30 de março do ano seguinte.

Art. 26 - Para efeito de aumento permanente de capital serão retidos 01% (um por cento) do valor das operações em comum, realizados com a COOPERAGREPA, ou poderá ela receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Assembléia Geral de apreciação das contas estipulará a taxa de administração a ser utilizada em cada exercício.

Art. 27. Nenhum cooperado poderá possuir mais que 30% (trinta por cento) do capital social da COOPERAGREPA.

Art. 28 - A Cooperagrepa poderá manter um fundo administrativo, formado por capital social rotativo, para custeio, capital de giro, investimento, remunerando este capital de acordo com as determinações da Assembléia Geral.

CAPITULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

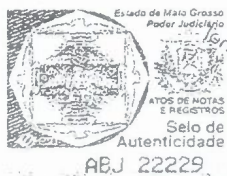
Art. 29 - A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) é o órgão supremo da COOPERAGREPA, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações **vinculam-se** a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais e se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida pelo presidente.

Art. 31 - Não poderá votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

a) que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto:



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LANCIA DO NORTE	AUTENTICAÇÃO
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FEM TEST. <i>Rogério Campos Ferreira</i> em test. <i>Saete Catarina Santos e Silva</i> cada verdade
	15 SET 2008
	<input type="checkbox"/> Rogério Campos Ferreira - Tabelião <input type="checkbox"/> Saete Catarina Santos e Silva - Substituto

b) tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 32 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 30, as Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horários definidos para as convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 33- Nos editais de convocação deve constar:

- a) o dia e hora da reunião, em cada convocação endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da COOPERAGREPA;
- b) a denominação da Cooperagrepa, seu CGC, seguidos da expressão: "Convocação da Assembléia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos e das devidas especificações;
- e) o número de Associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação;
- f) local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro - No caso de a convocação ser feita por associados o edital é assinado no mínimo pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e Núcleos Condominiais e/ou outros meios de divulgação.

Art. 34 - O número legal (quorum), para a instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10(dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo primeiro - Para efeito de unificação do "quorum" de que trata esse artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas postas no livro de presença.

Parágrafo segundo - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 35 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



ABJ 22230

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QU
ME FOI APRESENTADO E DOU F
em test. *Rogério Campos Ferreira* da verdaç
15 SET 2008

NOTARIAL E REGISTRAL DE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Rogério Campos Ferreira - Tabelião
 Salete Catarina Santos e Silva - Substit.
 Jurisdel Instituto - Escritório

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado a OCB/MT.

Art. 36 - É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e outros cargos quando houver.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, pode a assembléia designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 37 - Todos os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente que é auxiliado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da COOPERAGREPA, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Parágrafo primeiro - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Administrativo e Financeiro da COOPERAGREPA ou de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para Secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (Secretário "Ad Hoc").

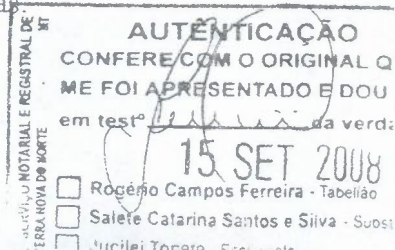
Parágrafo segundo - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 38 - Os ocupantes de Cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privadas de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Presidente da COOPERAGREPA logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indiquem um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro - Ao Transmitir a direção dos trabalhos, o Presidente e Conselheiros Fiscais deixam a mesa permanecendo, contudo no recinto, a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo segundo - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados um Secretário para aquele ato (Ad Hoc), que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo Secretário das Assembléias.



AIITENTIFICAR

Art. 40- As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que eles tiverem imediata e direta relação.

Parágrafo primeiro - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deverá mais bem esclarecido antes de submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, quando não seja de interesse do quadro social.

Parágrafo segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma Comissão de Associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo terceiro - Prescreve 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro ou engano, fraude ou simulações, ou tomadas com violações da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo quarto - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação, não poderão ser discutidos e votados, podendo, no entanto, ser assunto de uma nova Assembleia Geral a ser convocada.

Art. 41 - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

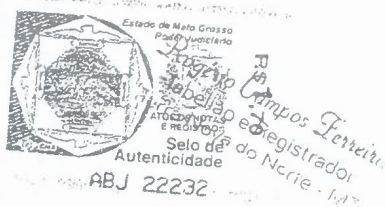
Parágrafo primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se verificar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 42 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a COOPERAGREPA poderá, a critério do Conselho de Administração, realizar reuniões preparatórias de esclarecimento nos Núcleos Condominiais de todos os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não terão valor decisório.



SECRETARIA DE NOTARIAL E REGISTRAL DE TERESOPOLIS DO NORTE	AUTÊNTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FE em test. <i>[assinatura]</i> da verdade
	15 SET 2008
	<input type="checkbox"/> Rogério Campos Ferreira - Tabelião <input type="checkbox"/> Salete Catarina Santos e Silva - Substituta <input type="checkbox"/> Jucilei Tonete - Escrevente
	[assinatura]

Art. 43 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência de cinco dias, através de circular aos Núcleos Condominiais e aos cooperados, assim como por outros meios de comunicação local, informando o local a data e o horário das reuniões.

Art. 44 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de Convocação da Assembléia Geral, um item específico para apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

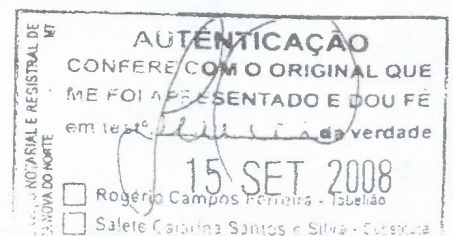
SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de Contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório Geral;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativos de sobras apuradas ou rateio das perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da COOPERAGREPA para o exercício seguinte.
- II - Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas dos fundos obrigatórios.
- III - Eleições e posse dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais.
- IV - Fixação do valor da gratificação, representação para o Presidente e Diretores, bem como o da cédula de presença para os demais **Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal** pelo comparecimento às respectivas reuniões.
- V - Solução de conflitos entre cooperados ou entre estes e os Dirigentes da COOPERAGREPA.
- V - Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

Parágrafo segundo - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, **com ressalva aos**



casos de erro, engano, fraude ou simulações, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOPERAGREPA desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 47 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinariamente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo Único - É necessário os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - Sempre for prevista a ocorrência de eleições em Assembléias Geral o Conselho Fiscal, com antecedência de 30 (trinta) dias, nomeará entre seus membros, efetivos e suplentes, não candidatos a cargos eletivos, uma Comissão Eleitoral para coordenar, normatizar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - Caso todos os componentes do Conselho Fiscal sejam candidatos ou se o número deles for insuficientes, o Conselho de Administração, nomeará a Comissão Eleitoral entre sócios não candidatos.

Art. 49 - No exercício de suas funções cabe à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercícios e o número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza da vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios da comarca em que reside e que tenha residido nos últimos cinco anos;



REGISTRAL DO NORTE	AUTÊNTICAÇÃO	
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU F	
	em test. da verdade	
	15 SET 2008	
<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Salete Catarina Santos e Silva - Substit.	
<input type="checkbox"/>	Juclio Tenete - Escrevente	

- d) registrar os candidatos por ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos como sócios;
- e) realizar consultas e debates, promover entendimentos, desenvolver o espírito democrático e ético;
- f) re-estudar impugnações, prévia e posterior formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando as conclusões ao Conselho de Administração, para as providências legais e cabíveis.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral fixará um prazo 15 (quinze) dias no mínimo para a inscrição e divulgação dos candidatos, antes da Assembléia Geral das eleições.

Art. 51 – O presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que a Comissão eleitoral dirija o processo das eleições, a proclamação e a posse dos eleitos.

Art. 52 – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - A Cooperagrega é administrada por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros exclusivamente de associados eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (Três) anos, constituída de Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Operacional e dois Conselheiros de Administração, sendo obrigado a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

Parágrafo primeiro - Não pode compor o Conselho de Administração parente entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou lateral.

Parágrafo segundo - Os administradores eleitos ou contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou engano.

Parágrafo terceiro - Os membros de administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo das sanções gerais cabíveis.

Art. 54 - São inelegíveis, além de pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos público ou por crime falimentar, prevaricação ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



- NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRANOVA DO NORTE	AUTÊNTICAÇÃO
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ em test. <i>Rogério Campos Ferreira</i> da verdade
	15 SET 2008
	<input type="checkbox"/> Rogério Campos Ferreira - Tabelião <input type="checkbox"/> Salete Catarina Santos e Silva - Substituta <input type="checkbox"/> Jucilei Toneto - Escrevente

Parágrafo primeiro - O associado mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto da Cooperagrega não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhes acusar seus impedimentos.

Parágrafo segundo - Os componentes do Conselho de Administração Fiscal e outros, assim os liquidantes equiparem-se aos administradores das sociedades para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - O Conselho de Administração rege-se pelos seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) delibera validamente com a maioria da presença de seus membros proibida a representação sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- c) as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

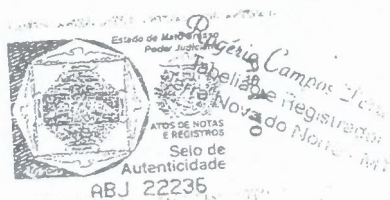
Parágrafo primeiro - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Diretor Administrativo. O diretor Administrativo e o Diretor de Operações pelos Conselheiros de Administração escolhidos pelos outros Conselheiros

Parágrafo segundo - No caso de impedimentos superiores a 90 dias, para qualquer e no máximo de dois cargos, o Conselho de Administração se reunirá e escolherá entre os Conselheiros de Administração o(s) substituto(s) e, quando superior a este número, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo terceiro - O substituto exerce o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo quarto - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa aos faltantes.

Art. 56 - As atribuições do Conselho de Administração são:



NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE	AUTENTICAÇÃO	
	CONFERE COM O ORIGINAL QU	
	ME FOI APRESENTADO E DOU F	
	em test. <u>Rogério Campos Ferreira</u> da verdade	
	15 SET 2008	
<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Salette Catarina Santos e Silva - Subst	
<input type="checkbox"/>	Jucilei Tonete - Escrevente	

CONFERE COM O ORIGINAL QUE
AUTENTICAÇÃO

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERAGREPA, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) acompanhar a gestão de cada Diretor e Conselheiro em cargo de direção, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da COOPERAGREPA, solicitar informações sobre Contratos celebrados ou em via de celebração, quaisquer outros atos;
- d) aprovar convocação de assembleias gerais dentro do prazo legal ou quando os interesses da COOPERAGREPA o exigirem;
- e) autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis e bem como, a constituição de ônus reais de garantias, até o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cada exercício financeiro;
- f) submeter à Assembléia Geral a autorização para a aquisição de bens imóveis, acima do limite na alínea "E" nas aquisições e alienações de que trata esta alínea, deverão ser adotados os procedimentos de divulgação ao público;
- g) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários até o limite constante da alínea "E", acima somente com autorização da Assembléia Geral;
- h) contratar auditoria independente e credenciada na OCB;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios sociais, criando cargos, atribuindo funções e definindo-as contratando assessores e servidores e fixando normas para admissão destes e dos demais funcionários;
- j) fixar normas de disciplina funcional;
- k) fixar, quando conveniente limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERAGREPA;
- l) deliberar sobre admissão e depois de ouvido o parecer do Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais sobre demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) elaborar junto com as lideranças do quadro social, o Regimento Interno de funcionamento da COOPERAGREPA;
- n) cumprir e fazer cumprir as leis do cooperativismo e as deliberações do sistema;
- o) estabelecer, ouvido o Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham ser estabelecidas;
- p) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- q) indicar banco ou bancos nos quais serão realizados negócios e depósitos e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERAGREPA;

Rogério Campos Ferreira
Tabelião e Registrador
do Norte - Mato Grosso do Sul
ABJ 22237

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ
em test. da verdade
15 SET 2008
 Rogério Campos Ferreira - Tabelião
 Salete Catarina Santos e Silva - Substituta
 Jucilei Tonete - Escrevente

- r) zelar pelo cumprimento da Legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

Parágrafo primeiro - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho Administrativos recebam, com 03 (três) dias de antecedência, as cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente inquirir empregados e associados, além de pesquisar documentos e outros, a fim de desfazer as dúvidas existentes.

Parágrafo segundo - As normas estabelecidas pela administração serão baixadas em forma de resolução em instrução podendo ser incorporada no Regimento Interno da COOPERAGREPA.

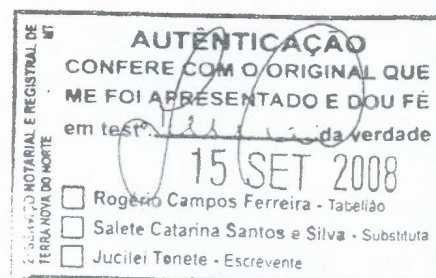
Parágrafo terceiro - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 57 - Ao Presidente compete:

- representar a COOPERAGREPA, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituído mandatário;
- dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo o saldo de caixa e a situação financeira da Cooperagrega;
- baixar os atos de execução das decisões do Conselho de administração;
- assinar cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com outro Diretor designado pelo Conselho de Administração;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- supervisionar as atividades gerais da COOPERAGREPA, através de contatos freqüentes nos diversos setores ou departamentos;
- elaborar o plano anual de atividades da COOPERAGREPA;
- apresentar ao Conselho de Administração, com vistas à Assembléia Geral, o relatório da gestão e balanço geral do exercício.

Art. 59 - Ao Diretor Administrativo compete:

- substituir o Presidente nos seus impedimentos, até 90 (noventa) dias;
- executar as Determinações do Conselho de Administração e Assembléias gerais;
- manter a contabilidade em dia, bem como as finanças de forma equilibrada;
- supervisionar e coordenar os serviços administrativos da COOPERAGREPA, referente ao pessoal, material de escritório, bens móveis e imóveis e de atendimento;



- e) secretariar e lavrar as Atas das Assembléias Gerais. Reunião do Conselho de Administração e responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos;
- f) responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e estatísticas;
- g) assinar cheques e demais documentos, em conjunto com o Presidente ou pessoas designadas pelo Conselho de Administração.

Art. 59 Compete ao Diretor de Operações:

- a) executar as Determinações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- b) elaborar planos e projetos para a produção, industrialização e o Desenvolvimento Sustentado da Cooperagrepa e dos cooperados;
- c) realizar pesquisas e buscar mercado para os produtos da COOPERAGREPA;
- d) fazer estudo de aplicação de novas tecnologias para o desenvolvimento das atividades da COOPERAGREPA e seus cooperados;
- e) elaborar estudos e planilhas de custos;
- f) coordenar os trabalhos de assistência técnica de produção e defesa do meio ambiente.

Art. 60 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERAGREPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

Parágrafo primeiro - A COOPERAGREPA responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver retificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo segundo - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a uma operação, tiver interesse oposto aos da COOPERAGREPA, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Parágrafo quarto - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo quinto - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERAGREPA, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Tabelião Rogério Campos Ferreira
ABJ. 22239
Selo de Autenticidade
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

NOTARIAL E REGISTRAL DE MATO GROSSO DO SUL	AUTENTICAÇÃO	
	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ	
	em teste <i>Rogério Campos Ferreira</i> da verdade	
	15 SET 2008	
<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Salette Catarina Santos e Silva - Substituta	
<input type="checkbox"/>	Jucilei Tonete - Escrevente	

em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 61 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou grupos de trabalhos especiais, transitórios ou não para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da COOPERAGREPA.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO DOS NÚCLEOS CONDOMINIAIS

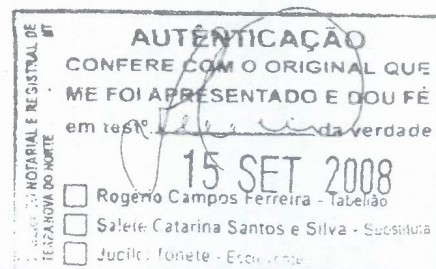
Art. 62 – O Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais é um órgão consultivo da COOPERAGREPA, encarregado de oferecer ao Conselho de Administração, pareceres e subsídios sobre a Administração, Dirigentes, Fiscais, empregados e cooperados.

Art. 63 – O Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais é formado por um representante de cada Núcleo Condominial, escolhido de forma democrática pelos seus cooperados e constado em Ata, será apresentado ao Conselho de Administração para sua homologação.

Parágrafo único – Em sua primeira reunião o Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais elegerá um Coordenador e um Secretário.

Art. 64 - Tem entre suas atribuições:

- a) reunir-se ordinariamente a cada **bimestre** e sempre que o Conselho de Administração, **Conselho** Fiscal ou seu Coordenador julgar necessário;
- b) estudar, analisar e dar parecer sobre casos encaminhados pelo Conselho de Administração e **pelo Conselho** Fiscal;
- c) representar o quadro social em suas demandas, elaborando sugestões e as oferecendo ao Conselho de Administração;
- d) elaborar o Código de Ética da COOPERAGREPA;
- e) difundir o Código de Ética, o Estatuto Social o Regimento Interno da COOPERAGREPA;
- f) usar para o julgamento e pareceres, como embasamento ético a Constituição Federal, a Lei 5764/71, o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Ética;
- g) analisar com o contador as contas e os índices econômicos e financeiros da COOPERAGREPA;
- h) elaborar e executar pesquisa anual sobre o grau de contentamento e rejeição dos cooperados;
- i) intermediar informações, comunicações, discussões, resolução de contendas, entre pessoas componentes do quadro social da COOPERAGREPA.



CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 - Os negócios e atividades da Cooperagrepa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Não poderão, fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 32, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros Administrativos até 2º grau em linha reta ou lateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Parágrafo segundo - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03(três) de seus membros.

Parágrafo primeiro - Em primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário para lavratura das Atas.

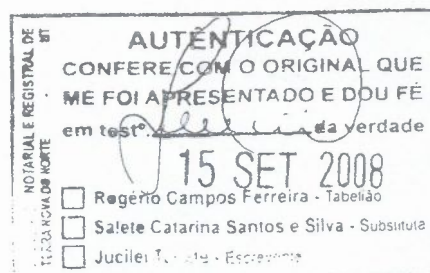
Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir falta de titular.

Parágrafo quarto - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo quinto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Membros presentes.

Art. 67 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento, e os eleitos complementarão o mandato dos antecessores.



Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERAGREPA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

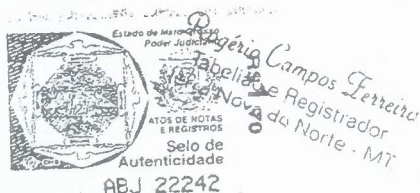
- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- d) examinar se as despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e determinações da Assembléia Geral;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas e financeiras da COOPERAGREPA.
- f) certificar-se se o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- g) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares ou úteis às deliberações da Assembléia Geral;
- h) opinar sobre as propostas dos órgãos, da administração a serem submetidas à Assembléia Geral;
- i) denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembléia Geral os erros e fraudes que descobrirem;
- j) convocar a Assembléia Geral se os órgãos de Administração não o fizerem no prazo legal ou quando julgar necessário;
- k) analisar mensalmente os balancetes e demais demonstrativos financeiros na presença do Contador.

Parágrafo Único - Para os exames de verificação dos livros, balancetes, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal contará todos os meses com assessoramento do contador da COOPERAGREPA e se necessário, contratar temporariamente outro contador e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da COOPERAGREPA.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 69 - A Cooperagrepa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:



NOTARIAL E REGISTRAR	
TERRA NOVA DO NORTE	
<input type="checkbox"/> Juiz	<input type="checkbox"/> Substituto
<input type="checkbox"/> Salte Catarina Santos e Silva	<input type="checkbox"/> Substituto
<input type="checkbox"/> Juiz	<input type="checkbox"/> Substituto
em 15 de Setembro de 2008	
da verdade	
15 SET 2008	
Rogério Campos Ferreira - Tabelião	

1. Matrícula;
2. Presença das Assembleias Gerais;
3. Atas do Conselho de administração;
4. Atas do Conselho Fiscal;
5. Atas do Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais.

- b) Autenticados pela autoridade competente:
1. Livros Fiscais;
 2. Livros Contábeis.

Parágrafo único – São facultados a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 70 – No livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes de capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XII

BALANÇO, DESPESAS, SOBRES/PERDAS E FUNDOS.

Art. 71 - Os Balancetes e demonstrativos de resultados serão apresentados mensalmente, e o Balanço Geral incluindo o confronto de receita e despesa, é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

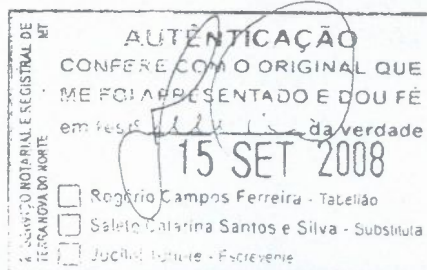
Art. 72 - As despesas da sociedade serão rateadas na proporção das operações, realizadas com os cooperados de forma direta ou através dos Núcleos Condominiais.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 73 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade são deduzidos os seguintes fundos:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva (FR);
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) distribuídos conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 74 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do fundo de reserva.



Parágrafo Único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas no Artigo, são as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, observando o disposto deste Estatuto.

Art. 75 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOPERAGREPA.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço de Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados pelos associados decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 76 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da COOPERAGREPA.

Parágrafo primeiro - Os serviços de que se trata este Artigo podem ser executados mediante convênio de entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo segundo - Ficando o FATES sem utilização mais de 50 (cinquenta por cento) dos recursos anuais, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo o Conselho Consultivo dos Núcleos Condominiais e a Assembléia Geral serem informados para a regularização de sua aplicação de acordo com suas finalidades.

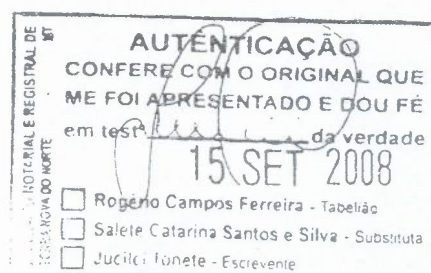
Parágrafo terceiro - Além da taxa de cinco por cento das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- a) os resultados das operações com não associados;
- b) os eventuais resultados positivos decorrentes de participação de sociedade não COOPERAGREPA;
- c) outros resultados positivos eventuais.

Art. 77 - Além dos Fundos de reserva e do FATES poderá a COOPERAGREPA criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando através de Assembléia Geral o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 78 - A Cooperagrepa se dissolverá voluntariamente quando:



a) 2/3 (dois terços) dos associados presentes, reunidos em Assembléia Geral, convocados para este fim, assim decidir, salvo de o número de 20 (vinte) associados discordantes, se dispuserem a dar continuidade às atividades da COOPERAGREPA;

b) perdurar a ausência de "quorum";

c) houver à alteração de sua forma jurídica;

d) seu quadro social for reduzido a menos que 20 cooperados;

e) sua atividades pararem por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 79 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo segundo - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

Parágrafo terceiro - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80 - As operações realizadas com não associados serão contabilizadas em separado, seus resultados oferecidos à tributação e o saldo positivo levantado ao FATES.

Art. 81 - A maior retirada mensal recebida pelos trabalhadores do empreendimento não poderá ser superior a 10 vezes o valor da menor.

Art. 82 - O quantitativo de cooperados deve ser superior ao quantitativo de trabalhadores não-cooperados.

Art. 83 - Para melhor atender seus objetivos sociais, poderá a COOPERAGREPA, abrir postos, entrepostos e filiais nos diferentes municípios onde se localizam seus núcleos condominiais.

Art. 84 - A COOPERAGREPA será filiada a OCB/MT, e se representará na forma deste Estatuto.



AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL QUE	
ME FOI APRESENTADO E DOU FÉ	
em test. <i>Rogério Campos Ferreira</i> da verdade	
15 SET 2008	
<input type="checkbox"/>	Rogério Campos Ferreira - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Saete Catarina Santos e Silva - Substituta
<input type="checkbox"/>	Jucilei Tonete - Escrevente

Art. 85 - As contendas dos associados referentes, preferencialmente, a assuntos da legislação Cooperativista, serão encaminhadas ao sistema OCB/MT para emissão de parecer.

Art. 86 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 87 - Este Estatuto social entrará em vigor em 11 de abril de 2008, depois de cumpridas as formalidades da legislação em vigor.

Após a aprovação da reforma estatutária, o Presidente passou ao IV e último item da ordem do dia: Outros assuntos de interesse comum da Cooperagrepa. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente, encaminhou a escolha de, no mínimo, dez sócios para assinar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária. Foram eleitos para assinar a Ata, os sócios: 1 - **WALDEMAR CORREIA**, inscrito no CPF sob nº 191.523.459-04, residente na Comunidade "Alto Paraíso"- Terra Nova do Norte - MT, 2 - **ANTONIO CARLOS SALES**, inscrito no CPF sob nº 396.901.489 - 15, residente na BR 163 Km 670 - Sítio Santo Antonio - Terra Nova do Norte; 3 - **DOMINGOS JARÍ VARGAS**, inscrito no CPF sob nº 452.903.889-34, residente na Rua das Mangueiras, 85 - Município de Terra Nova do Norte - MT; 4 - **ARLINDO BURATTO**, inscrito no CPF sob nº 430.950.709-34, residente na Comunidade "Miraguaí"- Terra Nova do Norte - MT; 5 - **MAURO PAULO CAIONI**, inscrito no CPF sob nº 211.352.669-72, residente na Chácara Pais e Filhos- Linha Frigorífico nº 31 - Município de Matupá - MT; 6 - **AIRTON ÁVILA**, inscrito no CPF sob nº 172.663431-00, residente na BR 163 KM 759- Comunidade São Roque - Guarantã do Norte; 7 - **DALTRON JOSE BALÉM** CPF: 576.840.810-04, residente na Comunidade Bom Sucesso - Nova Guarita -MT; 8 - **LOTARIO CARLOS BERGMANN**, CPF: 384.342.299-00, residente na Linha Erechim - Bairro Cotrel - Guarantã do Norte - MT; 9 - **ALDO BERNARDO**, CPF: 047.062.658-51, residente no Sítio Quatro Irmãos, lote 51 - Marcelândia - MT; 10 - **JOSE RUFINO SANTANA**, CPF: 55.584.721-20, residente na Comunidade Santa Lucia - Alta Floresta - MT; 11 - **CICERO SANTANA RAMPASO**, CPF: 527.099.309-00, residente na Comunidade Estrela do Sul - Alta Floresta - MT. A Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada as 12 h e 30 min. Terra Nova do Norte - MT, 27 de maio de 2008.

Serviço Notarial e Registral
Guarantã do Norte-MT

Serviço Notarial
Terra Nova do Norte

Projeto Campos
Tabelião e Registrador
Terra Nova do Norte

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Terra Nova do Norte
Autenticidade
ABJ. 22245

Airton Ávila
Airton Ávila

Arlindo Buratto
Arlindo Buratto

Cicero Santana Rampaso
Cicero Santana Rampaso

Cicero Santana Rampaso

Antonio Carlos Sales
Antonio Carlos Sales

Aldo Bernardo
Aldo Bernardo

Daltron Jose Balém
Daltron Jose Balém

Daltron Jose Balém

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL TERRA NOVA DO NORTE	
<input type="checkbox"/> Rogério Campos Ferreira - Tabelião	CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E DOU FE em teste da verdade
<input type="checkbox"/> Júpiter Torres - Escrevente	
15 SET 2008	

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte

Lotário Carlos Bergmann

Jose Rufino Santana

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte

Mauro Paulo Caioni

Waldemar Correia

2º Serviço Notarial e Registral de Terra Nova do Norte

Domingos Jari Vargas

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Em Teste
15 SET 2008
Rogério Campos Ferreira - Tabelião
Salette Catarina Santos e Silva - Substituta
Lucilei Tomello - Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,40
ARX 92716
ARX 92714

RECONHEÇO A FIRMA DE
AIRTON CARLOS

COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/08/2008 SOB Nº 20080746640
Protocolo: 08/074664-0 DE 30/07/2008
Henrique de Oliveira Rodrigues
SECRETARIO Nº 116

Empresa: 51.4.0000557-2
ATIVIDADE: 31 - SERVIÇOS DE AGRICULTORES, PASTORES, GANDEIROS E CAÇADORES
ATIVIDADE: 32 - SERVIÇOS DO FORTAL DA FORTALZONIA - COOPERAGREJA

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Anísio da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOSE RUFINO SANTANA.

Bel: Leticia Guimarães de Jesus Gregório da Escrevente Jôramentada

Alta Floresta-MT 14/07/2008 R\$ 3,40
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Escrev. Jurae, Enc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,40
ARX 57689

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rogério Campos Ferreira
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
Dalton Jari Balon e Mauro Paulo Caioni
Terra Nova do Norte, 22 JUL 2008

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
Aldo Bernardo
Alta Floresta-MT 09 07 08
Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Escrev. Jurae, Enc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,40
ARX 21191

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rogério Campos Ferreira
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
Waldemar Correia e Domingos Jari Vargas
Terra Nova do Norte, 22 JUL 2008

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Anísio da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: CÍCERO SANTANA RAMPASO.

Alta Floresta-MT 14/07/2008 R\$ 3,40
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Bel. Rosilda Dias Dalla Riva-Escrev. Jurae, Enc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,40
ARX 57765

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rogério Campos Ferreira
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
Rogério Campos Ferreira
Terra Nova do Norte, 20 JUL 2008

SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 0,10
ARX 22247



ABJ 22248

Registrares
Rogério Campos Ferreira
Tabelião e Registrador
Terra Nova do Norte - MT.

SELO DE
AUTENTICIDADE
ATOS DE NOTAS
E REGISTROS

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO
DE FOLHA PRESENCIAL DE NOTAS
em Terra Nova do Norte - MT

15 SET 2008

Rogério Campos Ferreira - Tabelião
Terra Nova do Norte - MT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES ECOLÓGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA COOPERAGREPA

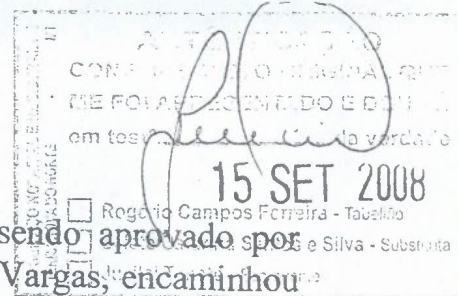
Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia – Cooperagrepa.
NIRE: 51 4 0000651 2

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às 13 h (Treze horas), em primeira convocação, no Clube AERT, a Avenida dos Pioneiros, S/Nº - Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados da Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia – COOPERAGREPA, localizada na Rua Ceara nº 74, centro de Terra Nova do Norte – MT, CEP 78505 000 CNPJ 05.918.205/0001-74, Inscrição Estadual, 13.238.126-5; nos termos da legislação vigente, com a presença de 106 (Cento e seis) cooperadores, e em conformidade com o Edital de Convocação. Aberta a Assembléia pelo Diretor-Presidente senhor, Domingos Jari Vargas, foi lida a ordem do dia pelo Secretário Sr. Daltron José Balém, com os seguintes pontos: 1 - Apresentação da prestação de contas do Exercício de 2007, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; 2 – Destinação das sobras apuradas ou rateia das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios; 3 – Plano de Atividade da Cooperagrepa para o Exercício de 2008, contando as diretrizes de gestão e respectivos orçamentos; 4 – Apreciação da proposta de prorrogação por mais um ano d atual mandato do Conselho Fiscal; 5 – Fixação do valor de gratificação, representação para o Presidente e Diretores bem como o da cédula de presença para os demais conselheiros de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões; 6 – Outros assuntos de interesse social. Em seguida o Diretor-Presidente, Domingos Jari Vargas fez uma breve comentário destacando conquistas importantes alcançadas durante o exercício de 2007, e convidou para a mesa, o Conselho Fiscal e os demais representantes do Conselho de Administração. Logo em seguida convidou o Sr. Gilmar Tonin, Contador da Cooperagrepa no Exercício de 2007, para apresentar 1 - Apresentação da prestação de contas do Exercício de 2007, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, O Sr. Gilmar Tonin fez a apresentação de contas destacando o balanço patrimonial da Cooperativa, referente ao ano de 2007, o Ativo Circulante, Disponibilidade Realizável em curto Prazo, Ativo Permanente, imobilizado e seus respectivos valores em reais, finalizando com a apresentação valor disponível de sobras do referido exercício de R\$ 3.779,50 (três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em seguida o Sr Arlindo Burato, representando o Conselho Fiscal fez a leitura do Parecer do favorável do Conselho Fiscal à Prestação de Contas. A seguir, o Diretor-Presidente, Sr. Domingos Jari Vargas convidou o sócio Glaucinei Brissow Realto, para conduzir os trabalhos de apreciação e votação da Prestação de Contas da Cooperagrepa, exercício 2007. Após solicitação de esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal sobre a prestação de contas, O Sr. Glaucinei Brissow Realto, encaminhou para votação a Prestação de Contas do Exercício de 2007,

Rogério Campos
Tabelião e Registrador
Terra Nova do Norte



R\$ 1,70



acompanhado do Parecer Favorável do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade. Retomando os trabalhos o Sr. Domingos Jarí Vargas, encaminhou para discussão o próximo ponto da pauta, 2 - Destinação das sobras apuradas ou rateia das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios, ficando aprovado por unanimidade que o valor de sobras R\$ 3.779,50 (Três Mil Setecentos Setenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos), deverá ser usado pela Cooperativa, durante o exercício de 2008. Logo após, a direção colocou para apreciação da Assembléia Geral o próximo item da pauta, 3 - Plano de Atividade da Cooperagrega para o Exercício de 2008, contando as diretrizes de gestão e respectivos orçamentos. O Sr. Domingos Jarí Vargas distribuiu um documento aprovado no último Encontro do Conselho Consultivo da Cooperagrega que, juntamente com entidades parceiras da Cooperativa, apontaram as diretrizes e resultados esperados, tendo por base organizadora do planejamento o Sistema de Gestão Orientado para Resultados, contendo os resultados e Diretrizes para o Exercício de 2008. Após debates em grupo as Diretrizes e Resultados ficou aprovado o seguinte: Resultado Finalístico 1 - Aumento da comercialização de produtos pela Cooperagrega em 100% (cem por cento), até dezembro de 2008. Resultados Intermediários: 1 - Aumentar o mix de produtos em 3 (três) itens novos certificados e prontos para a comercialização, até dezembro de 2008 (farinha de mandioca, polpas de frutas, derivados do leite); 2 - Ter 5 (cinco) propriedades com princípios agroecológicos, até dezembro de 2008, Focos Estratégicos, acompanhados de diretrizes: 1 - Capacitação em empreendedorismo e gestão administrativa e financeira; 2. Desenvolvimento e valorização da cultura. 3. Desenvolvimento de soluções de infra-estrutura - agroindústrias, espaços de comercialização, veículos e equipamentos, entre outros. 4. Acesso aos mercados, respeitando as particularidades de cada produto. 5. Capacitação e empreendedorismo; 6. Desenvolvimento de tecnologias; 7 Políticas Públicas; 8. Acesso a Crédito; 9. Fortalecimento da interação e cooperação entre agricultores sócios e a cooperativa; 10. Produção, assistência técnica e certificação de produtos orgânicos; 11. Gestão, monitoramento e avaliação. O próximo item - 4. Apreciação da proposta de prorrogação por mais um ano do atual mandato do Conselho Fiscal, após esclarecimentos sobre a legalidade da prorrogação que foi aprovado por mais um ano o mandato do atual Conselho Fiscal. O item - 5 - Fixação do valor de gratificação, representação para o Presidente e Diretores bem como o da cédula de presença para os demais conselheiros de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões foi colocado para apreciação da Assembléia Geral, ficando aprovada diárias no valor de R\$ 70.00 (Setenta reais) para despesas dos diretores do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para os mesmos participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias dos referidos Conselhos. Dando continuidade foi lido o item 6 - Outros assuntos de interesse social. Foi apresentada a proposta de Mudança de Endereço da Sede da Cooperativa, motivado pela mudança da Sede Administrativa da Cooperagrega para as

dependências do Entrepasto de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária, localizado na Avenida Manoel Ramos S/Nº, Setor Chácaras, Terra Nova do Norte/ MT, em forma de comodato e sem ônus para a COOPERAGREPA. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade este novo endereço. Na seqüência foi encaminhada para votação e aprovada por unanimidade a participação da Cooperagrepa no Projeto CONAB – Formação de Estoque e Doação Simultânea. Por último, foi apresentada pelo Diretor-Presidente a proposta de criação de duas filiais, nos município de Carlinda e Novo Mundo. A proposta foi acatada pela direção dos trabalhos e, em seguida, encaminhada para votação, sendo aprovada por unanimidade. Na seqüência, o Diretor-Presidente, encaminhou a escolha de dez sócios para assinar a Ata da Assembléia Geral Ordinária. Foram eleitos para assinar a Ata, os sócios: 1 - **WALDEMAR CORREIA**, inscrito no CPF sob nº 191.523.459-04, residente na Comunidade “Alto Paraíso”- Terra Nova do Norte - MT, 2 – **ANTONIO CARLOS SALES**, inscrito no CPF sob nº 396.901.489 - 15, residente na BR 163 Km 670 – Sítio Santo Antonio – Terra Nova do Norte; 3 - **DOMINGOS JARÍ VARGAS**, inscrito no CPF sob nº 452.903.889-34, residente na Rua das Mangueiras, 85 – Município de Terra Nova do Norte – MT; 4 - **ARLINDO BURATTO**, inscrito no CPF sob nº 430.956.709-34, residente na Comunidade “Miraguaí”- Terra Nova do Norte – MT; 5 – **MAURO PAULO CAIONI**, inscrito no CPF sob nº 211.352.669-72, residente na Chácara Pais e Filhos-Linha Frigorífico nº 31 – Município de Matupá - MT; 6 – **AIRTON ÁVILA**, inscrito no CPF sob nº 172.663431-00, residente na BR 163 KM 759-Comunidade São Roque – Guarantã do Norte; 7 - **DALTRON JOSE BALÉM** CPF: 576.840.810-04, residente na Comunidade Bom Sucesso – Nova Guarita – MT; 8 - **LOTARIO CARLOS BERGMANN**, CPF: 384.342.299-00, residente na Linha Erechim – Bairro Cotrel – Guarantã do Norte – MT; 9 - **ALDO BERNARDO**, CPF: 047.062.658-51, residente no Sítio Quatro Irmãos, lote 51 – Marcelandia – MT; 10 - **JOSE RUFINO SANTANA**, CPF: 55.584.721-20, residente na Comunidade Santa Lucia – Alta Floresta – MT; 11 - **CICERO SANTANA RAMPASO**, CPF: 527.099.309-00, residente na Comunidade Estrela do Sul – Alta Floresta – MT. Nada mais havendo, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada as 17 h.

Serviço Notarial e
Registro de
Guarantã do Norte-MT

SERVICU NOTARIAL
TERRA NOVA DO NORTE

Airton Ávila
Airton Ávila

2º SERVIÇO NOTARIAL
TERRA NOVA DO NORTE

Antonio Carlos Sales
Antonio Carlos Sales

Arlindo Buratto
Arlindo Buratto

SERVICU NOTARIAL
TERRA NOVA DO NORTE

Aldo Bernardo
Aldo Bernardo

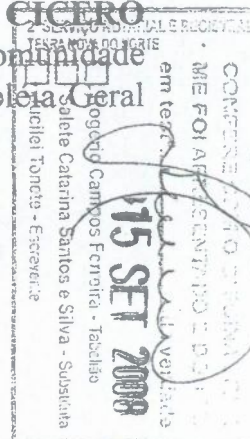
2º OFÍCIO AFHAT
VIA FÉRENTIA

Cicero Santana Rampaso
Cicero Santana Rampaso

Daltron Jose Balém
Daltron Jose Balém

Cicero Santana Rampaso

Rogério Campos
Tabelião e Reg.
Terra Nova do N



Serviço Notarial e
Registral da
Guarantã do Norte-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL
TERRA NOVA DO NORTE

Lotário Carlos Bergmann
Lotário Carlos Bergmann

Mauro Paulo Caioni
Mauro Paulo Caioni



Jose Rufino Santana
Jose Rufino Santana

Waldemar Correia
Waldemar Correia

2º SERVIÇO NOTARIAL
TERRA NOVA DO NORTE

Domingos Jari Vargas
Domingos Jari Vargas

Reconheço a firma verdadeira de
ANTONIO AVILA E LOTARIO CARLOS BERGMANN
E dou fé. Em test° *Mauro* da verdade
Guarantã do Norte-MT 10 de JULHO de 2008
MÁRIA LÚCIA PINTO MACEDO - Tab. Substituta
MÁRCIO CAOVILLA - Escriv. Autorizado
RAFAEL GERMANO CAOVILLA - Escriv. Autorizado

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rosária Campos Ferreira
Reconheço por *semellanca* (s) firma(s) de
**Antonio Carlos Sales e
Alindo Busato**
Terra Nova do Norte, de _____ de _____ de 2008
Em Test. 22 JUL 2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/06/2008 SOB Nº 20080780296
Protocolo: 08/078029-6 DE 08/08/2008
CNPJ nº 04.4000651/2
TÍTULA DOS AGRICULTORES
CDS DO PORTAL DA
A-COOPERAGREPA
**HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERENTE 395.664**

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rosária Campos Ferreira
Reconheço por *semellanca* (s) firma(s) de
**Dalton José Balim
e Mauro Paulo Caioni**
Terra Nova do Norte, de _____ de _____ de 2008
Em Test. 22 JUL 2008

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Anísio da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **JOSE RUFINO SANTANA**

Bel. **Leticia Guimarães de Jesus Gregório de Lima**
Escrivente Juramentada

Alta Floresta-MT 14/07/2008 R\$ 3,40
Dou fé. Em testemunho *Mauro* da verdade.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rosária Campos Ferreira
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de
Aldo Bernardo
Terra Nova do Norte, de _____ de _____ de 2008
Em Test. 09 JUL 2008

CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO E DOU
em test° *Mauro* da verdade
15 SET 2008
 Rogério Campos Ferreira - Tabelião
 Salete Catarina Santos e Silva - Substituta
 Jucilei Tonete - Escrivente



R\$3,40

CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
Av. Anísio da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
Fones: (0XX66) 3521-2608 / 3521-2605 - Fax: (0XX66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **CICERO SANTANA RAMFASO**

Alta Floresta-MT 14/07/2008 R\$ 3,40 (1)
Dou fé. Em testemunho *Mauro* da verdade.

Bel. **Rosilda Dias Dalla Riva** - Escriv. Juram. Eric. Substituta



R\$3,40

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT
Rosária Campos Ferreira
Reconheço por *semellanca* (s) firma(s) de:
**Waldemar Correia e
Domingos Jari Vargas**
Terra Nova do Norte, de _____ de _____ de 2008
Em Test. 22 JUL 2008

R\$20,20
RSD 10
Seal of the State of Mato Grosso, Notary Public, with text 'Estado do Mato Grosso', 'Escritório Notarial', 'ATOS DE NOTAS E REGISTROS', 'Selo de Autenticidade', 'ABJ 00963'.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERAGREPA

Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia – CNPJ: 05.918.205/0001-74
NIRE: 51 4 0000651 2

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito, às 14 horas, nas dependências da Cooperagrepa, Avenida Manoel Ramos, s/nº, setor chácaras, Terra Nova do Norte – MT, CEP 78505-000, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cooperagrepa, Senhores: Domingos Jarí Vargas, brasileiro, solteiro, professor e agricultor, residente e domiciliado a Rua das Mangueiras, nº. 85, Centro, em Terra Nova do Norte, MT, CPF 423.903.889-34, RG 17/R 1.012.632 SSP/SC, nascido no dia 23/09/1958, no Município de Abelardo Luz, SC; Mauro Paulo Caioni, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Pais e Filhos – Linha Frigorífico nº. 31, em Matupá, MT, CPF 211.352.669-72, RG 1.567.063 SSP/PR, nascido no dia 25/01/1948, no Município de Sertanópolis, PR; Daltron José Balem, brasileiro, casado em regime Comunhão Universal de bens, agricultor, residente e domiciliado Comunidade Bom Sucesso, em Nova Guarita, MT, CPF 576.840.810-04, RG 6036197331 SSP/RS, nascido no Dia 25/02/1968, no Município de Irai, RS; Valdemar Carreia, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Alto Paraíso – 7º Agrovila, em Terra Nova do Norte, MT, CPF 191.523.459-04, RG 992.576 SSP/PR, nascido no dia 03/07/1943, no Município de Criciumal –RS e Osvaldo da Silva Filho brasileiro, Divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Progresso km 06 Esquina Estrada São Miguel, no Município de Marcelândia, MT, CPF 175.299.991-68 e RG 1136506-4 SSP/MT, nascido no dia 22/10/1957, no Município de Amambaí –MS; para tratar da seguinte pauta: I – apresentação de solicitação de Afastamento, a pedido, do Conselheiro de Administração, função de Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperagrepa do Mauro Paulo Caioni. Iniciando o Sr. Domingos Jarí Vargas, Diretor-Presidente da Cooperagrepa convidou o Sr. Mauro Paulo Caioni para apresentar aos conselheiros uma Carta de Solicitação de Afastamento do Conselho de Administração e da função de Diretor Administrativo e Financeiro da Cooperativa por prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data. Em seguida foi feita a leitura do Artigo 55, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Cooperagrepa. Após a apresentação da justificativa, o Diretor-Presidente colocou em discussão sendo a referida solicitação acatada por todos os conselheiros. Na seqüência foi aprovado o nome do Sr. Daltron José Balem – atual Diretor Operacional para ocupar a função de Diretor Administrativo e Financeiro e o nome do Sr. Waldemar Correia para ocupar a função de Diretor Operacional. Na presente data altera-se as atividades econômicas incluindo a compra e venda de produtos da agricultura (melado de cana, açúcar mascavo, castanha do Brasil, guaraná in natura e em pó, café) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, às 17 horas, com assinatura dos Conselheiros: **Domingos Jarí Vargas**, brasileiro, solteiro, professor e agricultor, residente e domiciliado a Rua das Mangueiras, nº. 85, Centro, Terra Nova do Norte MT, CPF

423.903.889-34, RG 17/R 1.012.632 SSP/SC, nascido no dia 23/09/1958, no Município de Abelardo Luz, SC; **Mauro Paulo Caioni**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, agricultor, residente e domiciliado na Chácara Pais e Filhos – Linha Frigorífico nº. 31, em Matupá, MT, CPF 211.352.669-72, RG 1.567.063 SSP/PR, nascido no dia 25/01/1948, no Município de Sertanópolis, PR; **Daltron José Balem**, brasileiro, casado em regime Comunhão Universal de bens, agricultor, residente e domiciliado Comunidade Bom Sucesso, em Nova Guarita, MT, CPF 576.840.810-04, RG 6036197331 SSP/RS, nascido no Dia 25/02/1968, no Município de Irai, RS; **Valdemar Carreira**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, agricultor, residente e domiciliado na comunidade Alto Paraíso – 7º Agrovila, em Terra Nova do Norte, MT, CPF 191.523.459-04, RG 992.576 SSP/PR, nascido no dia 03/07/1943, no Município de Crissiumal –RS e **Oswaldo da Silva Filho** brasileiro, Divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Progresso km 06 Esquina Estrada São Miguel, no Município de Marcelândia, MT, CPF 175.299.991-68 e RG 1136506-4 SSP/MT, nascido no dia 22/10/1957, no Município de Amambaí –MS, Após isso encerrou – se a reunião.

Terra Nova do Norte, 02 de julho de 2008.

Mauro Paulo Caioni
Mauro Paulo Caioni

Valdemar Carreira
Valdemar Carreira
Oswaldo da Silva Filho
Oswaldo da Silva Filho

Daltron Jose Balem
Daltron Jose Balem

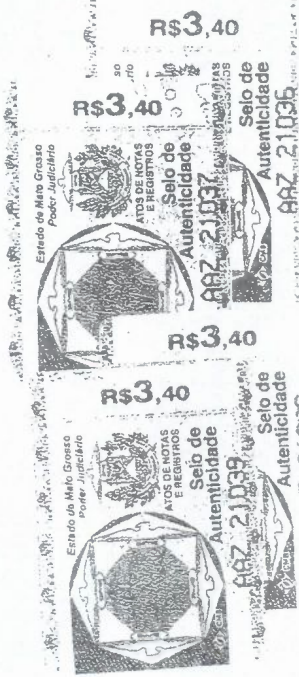
Domingos Jari Vargas
Domingos Jari Vargas

Verdadeira
Mauro Paulo Caioni
02 JUL 2008

Verdadeira
Valdemar Carreira
02 JUL 2008

Verdadeira
Daltron Jose Balem
02 JUL 2008

Verdadeira
Oswaldo da Silva Filho
02 JUL 2008



Verdadeira
Domingos Jari Vargas
02 JUL 2008

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 128/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Silvana de oliveira Ziober Equipamentos Metalurg, CNPJ nº 10.547.961/0001-74

OBJETO: Aquisição de equipamentos de academia de terceira e primeira idade

Valor Contr. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Assinatura do Contr. 20/08/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 132/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Auto Posto Luizão Ltda, CNPJ nº 36.881.605/0001-86

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes

Valor Contr. R\$ 22.754,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais)

Assinatura do Contr. 28/08/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 105/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Clínica Santa Catarina Ltda, CNPJ nº 09.476.148/0001-71

OBJETO: serviços médicos

Valor Contr. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura do Contr. 03/08/2009.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 866/2009

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 em anexo a esta lei como se transcritas estivessem e, outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desapfetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

08. Secretaria Municipal Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

16. Habitação

482. Habitação Urbana

0515. Habitações Urbanas

1021. Projetos Habitações Urbanas

44905100 Obras e Instalações

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 867/2009

SÚMULA: "Desafeta de uso comum do povo e/ou especial imóvel que menciona, e autoriza o Município de Terra Nova do Norte a cedê-la em concessão de direito real de uso à cooperativa com vistas à instalação de agroindústria, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação de agroindústria de pequeno porte, no Município de Terra Nova do Norte/MT, por cooperativa agrícola, cuja atividade não seja poluente, com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical a área descrita e caracterizada a seguir: um lote urbano de 62,00mx20,00m totalizando 1.240 m², localizado na Av. Manoel Ramos, s/n.º, Centro, em Terra Nova do Norte.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo possui a seguinte descrição do perímetro: confrontando à frente com a Avenida Manoel Ramos, numa distância de 20,00 metros. Lado Direito confrontando-se com parte remanescente do Lote 02 numa distância de 62,00 metros. Lado Esquerdo confrontando-se com Lote da Cooperagrepa numa distância de 62,00 metros. Fundos confrontando-se com parte remanescente do Lote 02 numa distância de 20,00 metros. Conforme Memorial Descritivo e mapa topográfico anexado a esta Lei e que é dela parte integrante como se transcrito estivesse.

Art. 3º - Para realização desse objetivo e no reconhecimento da existência de relevante interesse público e social fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do cessionário desmembrada de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, matrícula sob nº 1.109; à COOPERAGREPA – Cooperativa dos Agricultores Ecológicos do Portal da Amazônia, inscrita no CNPJ sob nº .05.918.205/0001-74 e Inscrição Estadual sob nº .13238126-5, com sede na Rua Ceará, nº. 74, Bairro: Ceará para instalação de indústria que, via de consequência, vem proporcionar aumento da demanda de mão de obra em seu território - por meio de oferta de postos de trabalho - e da arrecadação da receita pública municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos e de modo gratuito, com a finalidade única e exclusiva de instalação de agroindústria.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 5º Findo o prazo de concessão do benefício desta Lei, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, será transferido definitivamente a cooperativa, mediante anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A cooperativa beneficiária do imóvel em concessão de direito real de uso, poderá sobre ele constituir hipoteca, como garantia de financiamento firmado exclusivamente com entidade oficial e destinado à atividade objeto da concessão.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pelo concessionário ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo colimado por esta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo pelo concessionário de direito real de uso ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão do imóvel objeto do contrato de concessão ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º A reversão se dará nos casos de desvio de finalidade do objetivo desta Lei e nos casos de existência de pedidos de falências, execuções de dívidas e dissolução da cooperativa.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse, no todo ou em parte, transmitida a terceiro.

Art. 10 A Cooperagrega para receber o imóvel de concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei, incumbe das seguintes obrigações:

- I – estar apta à celebração do instrumento formalizador, sob pena de rescisão, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta lei;
- II – A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários;
- III – enquadrar-se nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter o licenciamento dos órgãos competentes.

§1º - A violação das obrigações constantes deste artigo importará na rescisão do contrato de concessão e revogação automática da presente Lei.

§2º - No caso da rescisão, nos termos do §1º, do art. 10, desta Lei, a cooperativa terá prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação, a contar da notificação a cargo do Poder Executivo Municipal.

§3º - O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação do bem concedido;
- II – a destinação a ser dada ao bem;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição do bem concedido;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§Único A concessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 12 É vedado ao Poder Executivo Municipal requerer a reversão do imóvel ou a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, sem que a concessionária tenha incorrido em quaisquer das vedações impostas nesta Lei, ainda que invocado o relevante interesse público.

Art. 13 O contrato de concessão de direito real de uso será sem ônus ao concessionário, atendendo ao plano de incentivo empresarial, estímulo a geração de emprego e renda, instituído pela Lei Municipal n.º 667/2003.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 868/2009

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.009 de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração, tendo em vista que no último concurso realizado não houve aprovados para as funções ou os aprovados não foram suficientes para preenchimento das vagas existentes.

Artigo 3º As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COM. E DESENVOLVIMENTO.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Artigo 4º A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constante nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

Parágrafo Único Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 6º O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal